CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

residente e domiciliado(a) na Rua , nº , bairro

, CEP , Cidade Fortaleza, no Estado Ceará;

CONTRATADA: Dra: CARLA ERICA LIMA MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA inscrita no CREFITO-8 sob o nº 170706-F e no CPF sob o nº 075.603.083-68, endereço empresarial na RUA DOUTOR GILBERTO STUDART Nº 55 SALA 315 – TORRE 1 FORTALEZA/CE.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de prestação de serviço, preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento contratual:

DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O serviço de Fisioterapia ora contratado terá por objeto

**Parágrafo Primeiro**. O serviço contratado será prestado nos dias , de

, às horas, no seguinte endereço citado acima.

**Parágrafo Segundo**. Caso qualquer das partes não possa comparecer no horário determinado, este será obrigado a desmarcar com antecedência mínima de 4 horas, sob pena de, caso a falta seja do CONTRATANTE, pagar o preço do atendimento de fisioterapia, vigente à época da falta, e, caso seja da CONTRATADA, o mesmo deverá abater o preço do atendimento no vencimento do mês subsequente à falta, ou repor o atendimento em dia e horário combinada entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro**. Caso haja necessidade de prolongar a prestação do serviço, além do horário estipulado, deverá o CONTRATANTE pagar, no mesmo dia, o preço do atendimento, vigente à época, proporcional às horas suplementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA**. O serviço que será prestado pela CONTRATADA e de sua equipe abrangerá a consulta, diagnóstico e elaboração do plano de tratamento, sequência e modo de sua execução.

**Parágrafo Primeiro**. Caso haja necessidade de exames o custeio ficará a cargo exclusivo do CONTRATANTE, não estando incluído no presente contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA**. O CONTRATANTE deverá realizar todas as atividades que lhe forem prescritas conforme as determinações da CONTRATADA, ficando ciente que a não realização destes poderá interferir na evolução do tratamento.

**Parágrafo único**: compromete-se o CONTRATANTE a seguir as eventuais recomendações e orientações domiciliares prescritas pela CONTRATADA visando o melhor resultado do tratamento.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATANTE deverá comparecer ao tratamento, nos dias e horas marcados e com trajes adequados para execução das atividades e atendimentos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEXTA**. É dever da CONTRATADA de prestar o serviço de fisioterapia de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, determinadas após consulta e diagnóstico fisioterapêutico, mantendo consigo prontuário próprio com a descrição e evolução do tratamento.

**Parágrafo Primeiro**. A CONTRATADA está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e as técnicas que julgar adequadas ao tratamento do paciente observando particularidades deste (limitação de idade, peso, condições clínicas e de saúde), em ambiente adequado ao atendimento fisioterapêutico.

**Parágrafo Segundo**. Sendo o objeto do presente contrato uma obrigação de meio, não responde o CONTRATADO por expectativas de resultados, sendo que a responsabilidade eventual do CONTRATADO somente será apurada mediante a verificação de culpa.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações que tenha conhecimento em razão da prestação de serviço aqui estabelecida.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pelo

Valor de R$ , ( ) por atendimento, equivalente a dez sessões que deverá ser pago em dinheiro ou cartão sendo acrescidos juros em caso de parcelamentos, pagamento deverá ser realizado na presente hora de assinatura do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA NONA.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária considerando-se desde logo como índice a média do INPC/IGPDI, aplicado pela Justiça Estadual.

DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito por qualquer meio que garanta a ciência inequívoca por parte do comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE;

Por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA CREFITO-8 N° 170706 - F

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: